

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001596/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036608/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105556/2020-04
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

FELTRIN SEMENTES LTDA., CNPJ n. 89.844.922/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDIMILSON LUIZ BAGATTINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES.**

O programa de bonificação anual da equipe comercial externa, que compreende Gerente Nacional de Vendas, Gerentes Regionais de Vendas e Supervisores de Vendas, tem como objetivo bonificar os profissionais da área comercial que obtiverem um crescimento anual no faturamento de sua região.

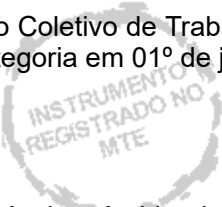
CLÁUSULA QUARTA - METAS

As metas serão apuradas tendo-se por base o ano civil, iniciando-se em 01/01/2020 e encerrando-se em 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Em caso de rescisão do contrato de trabalho durante o período de apuração, seja por iniciativa do empregado ou da empresa, NÃO será devido o bônus objeto do presente acordo coletivo de trabalho.

Em sendo contratado empregado, no decorrer do período de apuração, será devido o bônus de forma proporcional, desde que atingida a meta proposta.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO BÔNUS

Será devido bônus, desde que atingidas as metas, conforme quadro abaixo:

PARA OS GERENTES REGIONAIS e SUPERVISORES DE VENDAS:

% de crescimento no ANO	Valor do bônus (Salário Básico)
Até 7,99%	0,0
de 8,0% a 12%	0,5 salário básico
de 12,01% a 15%	1,0 salário básico
de 15,01% a 19%	1,5 salários básicos
Acima de 19%	2,5 salários básicos

PARA O GERENTE NACIONAL DE VENDAS:

% de crescimento no ANO	Valor do bônus (Salário Básico)
Até 6,99%	0,0
de 7,0% a 8%	0,5 salário básico
de 8,01% a 10%	1,0 salário básico
de 10,01% a 12%	1,5 salários básicos
Acima de 12%	2,0 salários básicos

O valor do bônus será pago até o dia 28/01/2021.

Por tratar-se de parcela única, condicionada ao atingimento de metas, a bonificação será paga a título indenizatório, não integrando o salário para qualquer fim.

CRISTIANE COLOMBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

EDIMILSON LUIZ BAGATTINI
DIRETOR
FELTRIN SEMENTES LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.